

MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2015/07/13	ATA N.º 13/2015
Presenças:	
 Américo Jaime Afonso Pereira, que presidiu;	
Local da reunião: Edifício dos Paços do Município	
Hora de abertura: Quinze horas	
Hora de encerramento: Dezassete horas e quarenta e cinco minutos	
Secretariou: Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º g substituição), da Unidade de Administração Geral e Finanças	



1 – Período de antes da ordem do dia
ORDEM DO DIA
2 – Ata da reunião anterior
3 – Execução de obras públicas
4 – Resumo diário de tesouraria.
5 – Obras Particulares:
5.1 – Filipe Miguel Martins – São Cibrão – Pedido de aprovação de projeto de
arquitetura – Construção de um estábulo;
5.2 – João António – Vila Boa – Comunicação Prévia – Construção de cozinha e
arrumos;
${\bf 5.3-Andreia\ Marisa\ Pereira\ Diegues-Moimenta-Pedido\ de\ informação\ pr\'evia-}$
Edificação de instalação agropecuária/pocilga;
5.4 – Edgar Batista Salvador Fernandes – Celas - Pedido de informação prévia –
Edificação de instalação agropecuária/estábulo;
${\bf 5.5-\acute{A}lvaro\;Artur\;Fernandes-Vinhais-Licenciamento\;\;de\;\;obras\;\;de\;edificação-Licenciamento\;\;de\;\;obras\;\;de\;\;edificação-Licenciamento\;\;de\;\;obras\;\;de\;\;edificação-Licenciamento\;\;de\;\;obras\;\;de\;\;edificação-Licenciamento\;\;de\;\;obras\;\;de\;\;edificação-Licenciamento\;\;de\;\;obras\;\;de\;\;edificação-Licenciamento\;\;de\;\;obras\;\;de\;\;edificação-Licenciamento\;\;de\;\;obras\;\;de\;\;edificação-Licenciamento\;\;de\;\;obras\;\;de\;\;edificação-Licenciamento\;\;de\;\;obras\;\;de\;\;edificação-Licenciamento\;\;de\;\;obras\;\;de\;\;edificação-Licenciamento\;\;de\;\;obras\;\;de\;\;edificação-Licenciamento\;\;de\;\;obras\;\;de\;\;edificação-Licenciamento\;\;de\;\;obras\;\;de\;\;edificação-Licenciamento\;\;de\;\;obras\;\;de\;\;edificação-Licenciamento\;\;de\;\;obras\;\;de\;\;edificação-Licenciamento\;\;de\;\;obras\;\;de\;\;edificação-Licenciamento\;\;de\;\;obras\;\;de\;\;de\;\;de\;\;de\;\;de\;\;de\;\;de\;\;de\;\;de\;\;d$
Remodelação de habitação unifamiliar;
5.6 – Humberto Isaías Morais – Vinhais – Muro de suporte de terras
6 – Obras Públicas:
6.1 – Recuperação e Adaptação do Solar do Conde de Sarmento para Centro
Interpretativo do Porco e do Fumeiro – Revisão de preços provisória e conta final da
empreitada
7 – Apoios:
7.1 – Freguesia de Vinhais;
7.2 – União de Freguesias de Curopos e Vale de Janeiro;
7.3 – Associação 3Reinos
8 – Praça de Táxi – Vale das Fontes



9 – Bar/Esplanada da Praça do Município
10 – Proruris, EM – Contrato de Prestação de Serviços - Parecer
11 – Av. Padre Firmino Augusto Martins – Pavimentação de acessos
12 – Ano Letivo 2015/2016 - Atribuição de Manuais Escolares – Alunos do 1.º CEB.
13 - Refeições Escolares – Ano Letivo 2015/2016 – Aprovação de caderno de encargos e modelo de convite
14 – Pessoal:
14.1 – Atividades de enriquecimento curricular – Contratação de professores
15 – Projeto de Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal
16 – IX Encontro de Gerações
17 – Período Reservado ao Público
1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
Solicitou a palavra o Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, para sugerir que fosse
avaliado o grau de satisfação, quer dos feirantes, quer dos comerciantes, relativamente ao
local onde se realizam as feiras quinzenais em Vinhais
O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, solicitou a palavra para dizer que, teve
oportunidade de percorrer o passadiço em madeira, que liga ao Santo António e tinha-se
apercebido que algumas traves já se encontram em mau estado de conservação. Alertava
para que os técnicos que acompanharam a obra avaliassem o seu grau de segurança.
Também tinha verificado que os paralelos já estavam a ser arranjados



Referiu-se ao funcionamento da climatização do Centro Cultural, e questionou qual é o ponto da situação, já que tinha verificado que não se encontrava a funcionar no Auditório. Relativamente à climatização do Centro Cultural, o Senhor Vereador Roberto Carlos de Morais Afonso, esclareceu que o assunto já estava a ser tratado e que a obra ainda se encontra dentro do prazo de garantia. ------Ainda sobre este assunto o Senhor Presidente da Câmara Municipal, informou que a empresa adjudicatária tinha entrado em insolvência no decorrer da empreitada, razão pela qual existiram alguns problemas com a colocação do ar condicionado, no entanto já foram notificados para procederem à sua reparação. ------Quanto à sugestão apresentada pelo Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, disse que não via qualquer inconveniente, no entanto, em sua opinião, o mais importante era a avaliação dos munícipes, pois é a eles que se destina. -----Relativamente ao passadiço e após ter contactado a fiscalização da empreitada, informou que o empreiteiro já tinha conhecimento e que tinha pedido para aguardar até ao final do verão para proceder às correções, já que eventualmente poderão surgir outros problemas. **ORDEM DO DIA** 2 - ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. ------A ata da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, motivada por não ter estado presente na reunião em causa. ------3 - EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----



4 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA
Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia dez do mês de
julho, do ano de dois mil e quinze, que acusa os seguintes saldos:
Em dotações Orçamentais
Em dotações Não Orçamentais
5 – OBRAS PARTICULARES:
5.1 – FILIPE MIGUEL MARTINS – SÃO CIBRÃO – PEDIDO DE APROVAÇÃO
DE PROJETO DE ARQUITETURA – CONSTRUÇÃO DE UM ESTÁBULO
Foi presente o projeto de arquitetura referente à construção de um estábulo, que o Senhor
Filipe Miguel Martins, pretende levar a efeito na povoação de São Cibrão, deste Concelho.
Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Ordenamento, Administração do
Território e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Arquiteta Susana Maria Pinto
Martins, emitiu um parecer do seguinte teor:
"Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:
A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor,
nomeadamente RJUE e RPDM
1. Pretende o requerente edificar um estábulo (instalações agropecuárias) com 250m2 de
ABC na freguesia de Celas num local que se encontra fora do perímetro do aglomerado
urbano;
2. O processo em questão foi precedido de PIP com resolução favorável e válido;
3. O PIP foi deferido ao abrigo do anterior PDM;
4. Foi consultado o ICNF que emite parecer favorável à pretensão;
5. Em reunião com o representante da Autoridade de Saúde fui alertada para o
cumprimento obrigatório do disposto no D.L. n.º 214/2008, de 10/11 e D.L. n.º 155/2008
de 07/08;
6. A proposta cumpre o PIP deferido;
7. Face ao exposto não se vê inconveniente no deferimento do pedido apresentado
devendo no entanto ser dada resposta ao seguinte:



a) Projeto de redes residuais deve ser revisto atendendo a que os dejetos resultantes não
são apenas de origem sólida, mas também líquidos pelo que deve ser prevista fossa cética
para depósito dos mesmos (estábulo deve prever grelha de recolha);
b) Deve ser provada a potabilidade da água;
c) Devem existir meios de iluminação que permitam inspeção do local em períodos de
menos luminosidade."
Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer
técnico anteriormente transcrito e aprovar o projeto de arquitetura em causa e informar o
requerente do conteúdo das alíneas a) a c)
5.2 – JOÃO ANTÓNIO – VILA BOA – COMUNICAÇÃO PRÉVIA –
CONSTRUÇÃO DE COZINHA E ARRUMOS
Foi presente a comunicação prévia, referente à construção de uma cozinha e arrumos, que
o Senhor João António, pretende levar a efeito na povoação de Vila Boa
Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Ordenamento, Administração do
Território e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Arquiteta Susana Maria Pinto
Martins, emitiu um parecer do seguinte teor:
"Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:
1. O requerente procedeu à apresentação dos elementos em falta;
2. Esclareceu ainda que o diretor de obra é o Eng. Luis Bebião;
3. Juntou ainda planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico onde
esclarece que o acesso ao primeiro andar se produz diretamente da rua e ainda que segundo
sua indicação o limite de propriedade corresponde à área de intervenção, não sobre
balançando a varanda sobre espaço do vizinho;
4. Face ao exposto e em presença do atestado pelo requerente e respetivos técnicos autores
dos projetos proponho a admissão da presente comunicação prévia."
Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer
técnico anteriormente transcrito, e admitir a comunicação prévia, em causa



5.3 – ANDREIA MARISA PEREIRA DIEGUES – MOIMENTA – PEDIDO DE **INFORMAÇÃO** PRÉVIA **EDIFICAÇÃO** INSTALAÇÃO DE AGROPECUÁRIA/POCILGA. ------Foi presente o pedido de informação prévia, referente à construção de instalação agropecuária/pocilga, que a Senhora Andreia Marisa Pereira Diegues, pretende levar a efeito na povoação da Moimenta. -----Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Ordenamento, Administração do Território e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Arquiteta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do seguinte teor: -----"Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: ------1. Pretende a requerente edificar uma instalação agropecuária/pocilga num local que se encontra fora do perímetro urbano e em área protegida - Parque Natural de Montesinho, na qual se aplica o Plano de Ordenamento (POPNM) aprovado pela RCM 179/2008, de 24 de novembro; -----2. O pedido foi objeto de parecer do ICNF que em 17/07/2014 emite parecer desfavorável ao abrigo da alínea g), do n.º 1, do art.º 9.º da RCM n.º 179/2008, de 24 de novembro, por se verificarem as seguintes situações: ----a) Não se possível verificar os condicionalismos previstos nas alíneas a), c) e d), do n.º 3 do art.º 17.º e que são as seguintes: ----i) Integração na envolvente natural, em compatibilidade com os valores paisagísticos, ecológicos e culturais em presença -"não foi possível fazer qualquer tipo de análise uma vez que não foram disponibilizados elementos" (ICNF); ----ii) Área bruta de construção máxima -ICNF informa que cumpre; -----iii) A altura total de construção -ICNF informa que cumpre; ----b) O ICNF refere ainda nos termos do art.º 32 não foi possível fazer análise por falta de elementos relativa à integração da edificação na envolvente e proposta de recuperação e tratamento paisagístico das áreas alteradas pelas obras de edificação (ver oficio n.º 32478 do ICNF); ----c) O ICNF emite também parecer desfavorável por não se encontrar salvaguardada a faixa de 50 metros de proteção à estrema da propriedade; -----3. Na sequência do parecer emitido pelo ICNF e dado tratar-se de entidade externa com parecer vinculativo, propõe-se o indeferimento do pedido apresentado; -----



4. É solicitado novo parecer em março do corrente ano onde se juntam novos elementos
para análise, nomeadamente memória descritiva, plantas, prova da exploração;
5. É entendimento desse instituto que os elementos enviados não alteram os pressupostos
que levaram à emissão de parecer desfavorável em 14/07/2014, ou seja, não cumprimento
de afastamento mínimo de 50 metros à estrema da propriedade
Conclusão
Face ao exposto propõe-se o indeferimento do pedido apresentado
Deve ser remetida cópia do parecer do ICNF ao requerente para conhecimento."
Após discussão do assunto em causa, e porque o ICNF emitiu parecer desfavorável, foi
deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente
transcrito e informar o requerente que é intenção da Câmara Municipal indeferir o pedido,
pese embora o facto de discordar do parecer atento à deliberação deste Órgão em reunião
datada de onze de maio de dois mil e quinze, devendo pronunciar-se, por escrito, no prazo
de dez dias úteis, nos termos do n.º 1, do art.º 121.º e n.º 1 do art.º 122.º, do Código do
Procedimento Administrativo
5.4 – EDGAR BATISTA SALVADOR FERNANDES – CELAS - PEDIDO DE
INFORMAÇÃO PRÉVIA – EDIFICAÇÃO DE INSTALAÇÃO
AGROPECUÁRIA/ESTÁBULO
Foi presente o pedido de informação prévia, referente à edificação de instalação
agro pecuária/estábulo, que o Senhor Edgar Batista Salvador Fernandes, pretende levar a
efeito na povoação da Celas
Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Ordenamento, Administração do
Território e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Arquiteta Susana Maria Pinto
Martins, emitiu um parecer do seguinte teor:
"Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:
1. Em 2014 (7 de abril) foi deferido um PIP para edificação de estábulo;
2. Após o deferimento do PIP, o pedido de licenciamento ou a apresentação da



comunicação prévia deve ser efetuada no prazo de um ano após decisão favorável do PIP;
3. O requerente não o fez e solicita nos termos do n.º 4 do art.º 17 do RJUE que seja
emitida declaração de que se mantém os factos de direito que levaram à decisão anterior;
4. Ora entrou em vigor o novo PDM em dezembro de 2014;
5. O ICNF informa a câmara municipal em novembro de 2014 que o PMDFCI não se
encontra vigente;
6. E após confirmação de pareceres externos (local que se encontra fora do perímetro
urbano e em área protegida - Plano Sectorial da Rede Natura 2000 -RCM 115-A/2008, de
21 de julho), o ICNF emite parecer desfavorável ao abrigo da alínea a), do n.º 2, do art.º
$9.^{\circ}$ do D.L. n.° 140/99, de 24 de abril, alterado pelo D.L. n.° 49/2005, de 24 de fevereiro,
por se verificarem as seguintes situações:
a) Encontram-se em falta elementos necessários para a apreciação da proposta (em
conformidade com Portaria 1130/2015, de 22 de abril, com informação pecuária);
b) O ICNF emite também parecer desfavorável por não se encontrar salvaguardada a faixa
de 50 metros de proteção à estrema da propriedade;
7. Na sequência do parecer emitido pelo ICNF e dado tratar-se de entidade externa com
parecer vinculativo, propõe-se o indeferimento do pedido apresentado."
Após discussão do assunto em causa, e porque o ICNF emitiu parecer desfavorável, foi
deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente
transcrito e informar o requerente que é intenção da Câmara Municipal indeferir o pedido,
pese embora o facto de discordar do parecer atento à deliberação deste Órgão em reunião
datada de onze de maio de dois mil e quinze, devendo pronunciar-se, por escrito, no prazo
de dez dias úteis, nos termos do n.º 1, do art.º 121.º e n.º 1 do art.º 122.º, co Código do
Procedimento Administrativo
5.5 – ÁLVARO ARTUR FERNANDES – VINHAIS – LICENCIAMENTO DE
OBRAS DE EDIFICAÇÃO – REMODELAÇÃO DE HABITAÇÃO
UNIFAMILIAR
Foram presentes o projeto de arquitetura e os projetos de especialidades, referentes à
remodelação de uma habitação unifamiliar, que o Senhor Álvaro Artur Fernandes,
pretende levar a efeito, na Rua das Freiras, em Vinhais



Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Ordenamento, Administração do
Território e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Arquiteta Susana Maria Pinto
Martins, emitiu um parecer do seguinte teor:
"Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:
1. O requerente apresentou pedido de licença para remodelação e alteração de habitação
unifamiliar na Vila de Vinhais;
2. Não pretende aumento de área, volumetria ou tipologia;
3. Entrou em vigor do dia 23 de abril de 2015 a Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril que
revogou Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março;
4. Assim os elementos que devem instruir um pedido de licenciamento são os seguintes:

ELEN	MENTOS COMUNS AOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLO PRÉVIO	
1°	Requerimento	X
2°	Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais.	X
3°	Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela câmara municipal ou planta de localização á escala 1:1.000, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área da operação urbanística, no sistema de coordenadas geográficas utilizada pelo município -integra terreno propriedade deste município dentro dos limites da área objeto de intervenção.	X
4°	Levantamento topográfico, sempre que haja alteração da topografia ou da implantação das construções, à escala de 1:200, ou de 1:500 no caso de loteamentos, devidamente cotado, que identifique o prédio e a respetiva área, assim como o espaço público envolvente (vias, passeios, estacionamentos, árvores e infraestruturas ou instalações aí localizadas, incluindo postes,	X



	tampas, sinalização e mobiliário urbano) Integra no prédio uma	
	área que é propriedade do município	
5°	Planta de implantação, desenhada sobre levantamento	X
	topográfico, quando este for exigível, indicando a construção e as	
	áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais e, quando	
	houver alterações na via pública, planta dessas alterações	
6°	Memória descritiva contendo:	X
	a) Área objeto do pedido;	
	b) Caracterização da operação urbanística;	
	c) Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis;	
	d) Justificação das opções técnicas e da integração urbana e	
	paisagística da operação;	
	e) Indicação das condicionantes para um adequado	
	relacionamento formal e funcional com a envolvente, incluindo	
	com a via publica e as infraestruturas ou equipamentos ai	
	existentes;	
	f) Programa de utilização das edificações, quando for o caso,	
	incluindo a área a afetar aos vários usos;	
	g) Áreas destinadas a infraestruturas, equipamentos, espaços	
	verdes e outros espaços de utilização coletiva e respetivos	
	arranjos, quando estejam previstas;	
	h) Quadro sinóptico identificando a superfície total do terreno	
	objeto da operação e, em função da operação urbanística em	
	causa, a área total de implantação, a área de implantação do	
	edifício, a área total de construção, a área de construção do	
	edifício, o número de pisos, a altura da fachada, as áreas a afetar	
	aos usos pretendidos e as áreas de cedência, assim como a	
	demonstração do cumprimento de outros parâmetros constantes	
	de normas legais e regulamentares aplicáveis.	
	i) Quando se trate de operação de loteamento:	
	i) Número de lotes e respetivas áreas, bem como as áreas e os	
	condicionamentos relativos á implantação dos edifícios e	
	construções anexas;	



- ii) Área de construção e volumetria dos edifícios, número de pisos e de fogos de cada um dos lotes, com especificação dos fogos destinados a habitações a custos controlados, quando previstos, e com indicação dos índices urbanísticos adotados, nomeadamente a distribuição percentual das diferentes ocupações propostas para o solo, os índices de implantação e de construção e a densidade habitacional, quando for o caso;
- iii) Redes de infraestruturas e sobrecarga que a pretensão pode implicar, no caso de operações de loteamento em área não abrangida por plano de pormenor;
- iv) Solução adotada para o funcionamento das redes de abastecimento de água, de energia elétrica, de saneamento, de gás e de telecomunicações e suas ligações ás redes gerais quando for o caso;
- v) Estrutura viária adotada, especificando as áreas destinadas às vias, acessos e estacionamentos de veículos, incluindo as previstas em cave, quando for o caso.

ELEMENTOS ESPECIFICOS DO LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO (N.º 15 DA PORTARIA N.º 113/2015, DE 22 DE ABRIL)

No caso de obras de edificação, para efeitos de aprovação de projeto de arquitetura:

Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º1

2

-- /-

X

Cópia da notificação da Câmara Municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, caso exista e esteja em vigor, ou indicação do respetivo procedimento administrativo, acompanhada de declaração dos autores e coordenador dos projetos de que a operação respeita os limites constantes da informação prévia favorável, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 17.º do RJUE, se o requerente estiver a exercer a faculdade prevista no n.º 6 do art.º 4.º, do RJUE



3	Caso a operação seja abrangida por operação de loteamento e o	
	Caso a operação seja abrangida por operação de loteamento e o	
	procedimento adotado for o do licenciamento nos termos do $n^{\circ}\ 6$	
	do artigo 4° do RJUE, indicação do respetivo procedimento	
	administrativo	
4	Termo de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos,	X
	incluindo o de loteamento e os projetos de obras de urbanização,	
	e pelo coordenador do projeto, quanto ao cumprimento das	
	disposições legais e regulamentares aplicáveis	
5	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade	X
	civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho	
6	Projeto de arquitetura, incluindo:	X
6.1	Plantas à escala de 1:50 ou de 1:100 contendo as dimensões e	X
	áreas de utilizações de todos os compartimentos, bem como a	
	representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário	
6.2	Alçados à escala de 1.50 ou de 1:100 com a indicação das cores e	X
	dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a	
	cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam	
6.3	Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou de 1:100	
	abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o	
	proposto, bem como das cotas dos diversos pisos, da cota de	X
	soleira e dos acessos ao estacionamento	
6.4	Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a	X
	solução construtiva adotada para as paredes exteriores do edifício	
	e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ventilação	
	e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente	
6.5	Descriminação das partes do edifício correspondentes às várias	X
	frações e partes comuns, valor relativo de cada fração, expressa	
	em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio, caso	
	se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime da propriedade	
	horizontal.	
7	Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de	X
7		1



8	Estimativa do custo total da obra	X
	Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e	
9	equipamentos acessíveis, acompanhado do termo de	
	responsabilidade do seu autor que ateste que a execução da	
	operação se conforma com o Decreto-Lei nº 163/2006, de 8 de	
	agosto, desde que inclua tipologias do seu artigo 2.°	
10	Termo de responsabilidade de técnico autor do projeto de	X
	acondicionamento acústico que ateste da conformidade da	
	operação com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo	
	Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro	
11	Fotografias do imóvel	X
12	Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013,	X
	de 24 de julho	
13	Elementos instrutórios em formato digital	X
14	Facultativamente o requerente pode entregar, desde logo, os	X
	projetos de especialidades	
Proj	etos de especialidades a apresentar na sequência da aprovação o	do projeto de
arqu	itetura e em função do tipo de obra a executar	
a)	Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e	X
	contenção periférica	
b)	Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto	X
	de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei	
c)	Projeto de redes prediais de água e esgotos	X
d)	Projeto de águas pluviais	X
e)	Projeto de arranjos exteriores, quando exista logradouro privativo	X
	não pavimentado	
1		
f)	Projeto de infraestruturas de telecomunicações	X
f) g)	Projeto de infraestruturas de telecomunicações Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos	X



h)	Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte	
	de pessoas e ou mercadorias	
i)	Projeto de segurança contra incêndios em edifícios	Ficha SCIE
j)	Projeto de condicionamento acústico	X
k)	Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis	X
1)	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho	X
m)	Elementos instrutórios em formato digital	X

O requerente juntou ainda documentos relativos ao empreiteiro, PSS, termo de				
responsabilidade e ainda seguros.				
Conclusão				
O requerente não propõe aumento de área, volumetria, implantação, cércea				
A intervenção proposta visa reorganizar o interior da moradia e ainda tratar de forma				
diferente um terraço que tem na parte posterior				
Face ao exposto não se vê inconveniente no deferimento do pedido apresentado,				
nomeadamente aprovação do projeto de arquitetura e especialidades				
Os elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação já se encontram				
presentes."				
Após análise e discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta,				
concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito, e aprovar o projeto de				
arquitetura e os projetos de especialidades, referentes à remodelação da habitação que o				
Senhor Álvaro Artur Fernandes, pretende levar a efeito, na Rua das Freiras, em Vinhais e				
deferir o seu licenciamento				



5.6 – HUMBERTO ISAÍAS MORAIS – VINHAIS – MURO DE SUPORTE DE
TERRAS
Foi decidido retirar este assunto da ordem do dia e ser presente a uma próxima reunião,
deste Órgão
6 – OBRAS PÚBLICAS:
6.1 – RECUPERAÇÃO E ADAPTAÇÃO DO SOLAR DO CONDE DE
SARMENTO PARA CENTRO INTERPRETATIVO DO PORCO E DO FUMEIRO
– REVISÃO DE PREÇOS PROVISÓRIA E CONTA FINAL DA EMPREITADA. –
Foi presente uma informação subscrita pelo técnico superior de engenharia, Gil Pousa
Nogal, na qualidade de diretor da fiscalização, do seguinte teor:
"Relativamente ao assunto supracitado, cumpre-me informar o seguinte:
1 – De acordo com aplicação da fórmula de revisão de preços afixada no Caderno de
Encargos da empreitada mencionada em epígrafe, adjudicada à empresa
"HABINORDESTE SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LD.a" procedeu-se nestes
serviços ao calculo da revisão de preços provisória tendo-se verificado não haver lugar à
Revisão de Preços, conforme cálculos que junto se anexa;
2 – Propõe-se a aprovação do auto de revisão de preços provisória, bem como a Conta
Final da Empreitada, que junto se anexa."
O Senhor Presidente da Câmara Municipal, informou que o edifício se encontra pronto,
pelo que urge, definir o modelo de gestão a implementar, o qual pode passar pela
transferência do Posto de Turismo para ali, e pela celebração de uma parceria com a
Associação Nacional de Criadores de Suínos de Raça Bísara
Após análise dos documentos presentes, foi deliberado, por unanimidade e em minuta,
concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito, e aprovar a revisão de preços,
do valor de zero euros (0,00 €), bem como a conta final da empreitada do montante de
trezentos e vinte e sete mil quatrocentos e quinze euros e quarenta e dois cêntimos
(327.415,42 €)



O Senhor Vereador Roberto Carlos de Morais Afonso, opinou que, uma vez que as carrinhas adquiridas pelas Juntas de Freguesia, se encontram identificadas com os brasões das freguesias respetivas, era de opinião que também fossem identificadas com o brasão do Município de Vinhais, como prova do cofinanciamento da Câmara Municipal. ------

7.2 – UNIÃO DE FREGUESIAS DE CUROPOS E VALE DE JANEIRO. -----

A Junta de Freguesia da União de Freguesias de Curopos e Vale de Janeiro, solicitou, por escrito, um apoio financeiro, no valor de três mil setecentos e cinquenta euros (3.750,00 €), destinado à aquisição de uma viatura para a referida Junta de Freguesia. ----

Após discussão do pedido em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea j) do n.º 1, do art.º 25.º, conjugado com a alínea o), do nº 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, atribuir, um apoio financeiro no valor de três mil setecentos e cinquenta euros (3.750,00 €), destinado a comparticipar a aquisição da viatura todo o terreno, devendo ser colocada na mesma o brasão do município com indicação do cofinanciamento municipal. ------



7.3 – ASSOCIAÇÃO 3REINOS
Solicitou a Associação 3Reinos, a concessão de um apoio financeiro destinado a suportar
as despesas com o Encontro de Poesia dos Três Reinos levado a efeito nos dias três a cinco
de julho de dois mil e quinze, na povoação da Moimenta
O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, disse que este tipo de iniciativas deviam
ser apoiados pelo facto de haver uma promoção da área cultural
Parecia-lhe algo que pudesse ser explorado pois podia haver alguma mais-valia, e
iniciativas deste género deviam constar da agenda cultural do Município
O Senhor Vereador Roberto Carlos de Morais Afonso, informou que o único contacto
existente com esta associação resume-se apenas a este pedido
Tinha contactado o Senhor Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de
Moimenta e Montouto, o qual tinha informado que o encontro não teve qualquer impacto
e que se resumiu à leitura de alguma poesia
O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que concordava com a ideia do
Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, no entanto estes eventos deviam ser
institucionalizados
Após discussão do pedido em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea
u) do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, atribuir, um apoio
financeiro no valor de duzentos e cinquenta euros (250,00 €), destinado ao pagamento de
despesas com o evento em causa
Mais foi deliberado, solicitar à referida Associação, que seja remetido a esta Câmara
Municipal o plano de atividades
8 – PRAÇA DE TÁXI – VALE DAS FONTES
No seguimento da deliberação deste Órgão datado de vinte e nove de junho, do corrente
ano, foi presente o parecer dos serviços jurídicos municipais, cujo teor é o seguinte:

Ata n.º 13/2015 de 13 de julho



"Dando cumprimento ao despacho do Sr Presidente da Câmara Municipal de Vinhais, datado
de 29/06/2015 para nos pronunciarmos sobre o "valor dos pareceres" emitidos pela
associação Antral e pela Federação Portuguesa de Táxi no seguimento da solicitação que
nesse sentido lhe foi feita, vimos dizer, o seguinte:
1° - Nos termos da alínea x) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, " <u>é</u>
competência da Câmara emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente
a veículos nos casos legalmente previstos"
2° - A lei não estabelece de forma expressa a obrigatoriedade da obtenção de pareceres,
muito menos de pareceres vinculativos, no que respeita ao exercício desta competência
por parte da Câmara Municipal para o licenciamento de táxis e fixação de contingentes
3° - Os pareceres (nos termos do n.º 1 do art.º 91° do D.L. n.º 4/2015 de 07 de Janeiro,
atual Código do Procedimento Administrativo doravante designado por CPA,) são
obrigatórios ou facultativos conforme sejam ou não exigidos por Lei; e são vinculativos
ou não vinculativos, conforme as respetivas conclusões tenham ou não de ser seguidas
pelo órgão competente para a decisão
4° -No caso em análise afigura-se-nos que os pareceres emitidos pelas duas entidades
profissionais consultadas (Antral e Federação Portuguesa de Táxi), não são vinculativos
para o órgão competente para a decisão
5.° - Com efeito e tal como decorre do n.° 2. Do mesmo artigo 91.º do CPA, para que os
pareceres possam ser considerados vinculativos, tem de haver disposição expressa a
conferir-lhe essa qualidade.
Em conclusão:
- No que respeita ao assunto em análise e não existindo disposição expressa a qualificar
estes pareceres como vinculativos, a posição que neles é defendida não tem que ser
seguida pelo órgão como competência para decidir."
O Senhor Presidente da Câmara Municipal, informou que uma vez que o pedido para a
criação do lugar de táxi, na freguesia de Vale das Fontes, foi apresentado pela Junta de
Freguesia, é de opinião que o processo prossiga os seus trâmites, já que é da competência
da Câmara Municipal decidir ou não a sua criação



Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por maioria, com as abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação "Vinhais para Todos", concordar com o parecer dos serviços jurídicos municipais e autorizar a abertura do procedimento, por concurso público, nos termos do n.º 1, do art.º 12.º, do Regulamento Municipal de Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transporte em Táxi, conjugado com a alínea x), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

9 – BAR/ESPLANADA DA PRAÇA DO MU	NICIPIO
Foi presente uma carta, subscrita por Francisco	Carlos de Morais Sarmento, do seguinte



10 - PRORURIS, EM - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -PARECER. -----Foi presente um ofício oriundo da Empresa Municipal ProRuris – Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EM, do seguinte teor: -----"No seguimento do contrato para fornecimento de serviços de manutenção e mão-de-obra na limpeza do complexo das piscinas cobertas, descobertas, estádio municipal e parque verde, com o n.º 3/2014, celebrado entre essa autarquia e esta empresa em 29 de Maio de 2014, venho por este meio manifestar a V. Ex^a., total disponibilidade para realizar um novo contrato de prestação de serviços no âmbito do contrato supra citado, mantendo-se os montantes e os pressupostos aí descriminados. ------Assim, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, artigo 5°, n.º 2, alíneas a) e b), aguardo comunicação para formalização do respetivo contrato." ------Enviado a parecer dos Serviços Jurídicos Municipais, estes emitiram um do teor seguinte: "Foi-nos solicitada, pelo Senhor Presidente da Câmara a emissão de parecer acerca da formação de contrato de fornecimento (prestação) de serviços no âmbito da manutenção e limpeza das piscinas Municipais, estádio Municipal e parque verde, a celebrar entre o Município de Vinhais na qualidade de entidade adjudicante e a Proruris, Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, E.E.M., na qualidade de adjudicatária. Sobre a questão exposta, é nosso entendimento o seguinte: -----Na presente situação verifica-se, no que respeita à qualidade das partes outorgantes, que o Município, entidade adjudicante e contraente público (cfr. art. 2° do Código dos contratos públicos, adiante CCP), sendo o único sócio e detentor da totalidade das participações sociais na adjudicatária Proruris EM, exerce sobre esta uma posição dominante, ou "controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços" estando esta, em relação ao Município, numa posição de dependência jurídica, verificando-se por tal razão preenchido o requisito constante da alínea a) do n.º 2 do artigo 5º do CCP. -----

Estes contratos, atendendo à posição relativa das partes intervenientes, são qualificados



pela doutrina e jurisprudência comunitária, de "contratos in house" ou contratos internos, por serem "celebrados entre uma entidade pública e outra que é seu prolongamento, seu instrumento e cuja atividade, por isso mesmo, a primeira controla ..." considerando-se que a "entidade adjudicante, nestes casos, para obter o bem ou a prestação de um serviço, recorre aos seus próprios meios autossatisfazendo as necessidades a que tem de prover. .. " (cfr. Jorge Andrade Silva, Código dos Contratos Públicos, 5.ª edição Almedina). -----Ao exposto acresce que a empresa Municipal Proruris EMM desenvolve toda, ou quase toda a sua actividade para a entidade adjudicante o Município de Vinhais, verificando-se preenchido também e cumulativamente, o requisito constante da alínea b) do n. 2 do art.º 5° do CCP. -----Em Conclusão: -----Por determinação legal constante do art.º 5° do CCP, este tipo de contratação "in house " está excluída da submissão à concorrência, não lhe sendo, por isso, aplicável a parte II do C.C.P, razão pela qual o contrato em presença, atendendo aos valores da contratação e à verificação cumulativa dos requisitos acima referenciados é permitida na forma já Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por maioria, com as abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação "Vinhais para Todos", concordar com o parecer jurídico anteriormente transcrito e adjudicar a prestação de serviços em causa, à Empresa Municipal ProRuris – Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EM, nos termos do contrato celebrado entre as partes no ano de dois mil e catorze, com o n.º

11 – AV. PADRE FIRMINO AUGUSTO MARTINS – PAVIMENTAÇÃO DE ACESSOS. -----

Foi presente um requerimento subscrito pelos moradores dos prédios n.º 25 e 27, sitos na Av. Padre Firmino Augusto Martins, onde solicita que lhe seja pavimentado o acesso às garagens, com o compromisso daquele espaço integrar o domínio público. ------



Após discussão do requerido, foi decidido tomar conhecimento. -----12 – ANO LETIVO 2015/2016 - ATRIBUIÇÃO DE MANUAIS ESCOLARES – ALUNOS DO 1.º CEB. -----Foi presente uma informação subscrita pela Técnica Superior de Educação, Aurinda de Fátima Nunes Santos Morais, do seguinte teor: ------"Terminado mais um ano letivo, é necessário encetar diligências para preparar o próximo que iniciará por volta de 14 de setembro de 2015. Para o efeito, dado o papel preponderante que os municípios detém nas questões educativas e atendendo às dificuldades económicas e parcos recursos com que a maior parte das famílias se deparam, é necessário proceder à atribuição de subsídios escolares que proponho, salvo melhor opinião, que se traduzam no pagamento dos manuais escolares a todas as crianças que frequentam o 1º CEB, deste concelho. -----No próximo ano letivo o número de alunos a frequentar o 1º Ciclo será de cerca de 160, prevendo-se que o custo com a aquisição dos referidos manuais, com base no ano anterior, ronde os 12.000€ Face ao exposto, sugiro a V.ª Ex.ª, que se proceda em conformidade com os anos anteriores, encomendando os livros nas duas papelarias existentes nesta vila e que sejam distribuídos na Divisão da Educação, da Autarquia. -----Sugeria, ainda, que fosse nomeado um júri para encaminhamento do referido ajuste direto." Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea hh), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, atribuir o auxilio económico proposto, através do fornecimento dos manuais escolares a todos os alunos do primeiro ciclo. ------13 - REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LETIVO 2015/2016 – APROVAÇÃO DE CADERNO DE ENCARGOS E MODELO DE CONVITE. -----Foi presente uma informação subscrita pela Técnica Superior de Educação, Aurinda de Fátima Nunes Santos Morais, do seguinte teor: -----

Ata n.º 13/2015 de 13 de julho





14 - PESSOAL:					
14.1 - ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR -					
CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES					
Foi presente uma informação subscrita pela Técnica Superior de Educação, Aurinda de					
Fátima Nunes Santos Morais, do seguinte teor:					
"De forma a dar continuidade ao Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular					
para o próximo ano letivo (2015-2016) solicito, a V.ª Ex.ª, <u>autorização para a abertura de</u>					
concurso para contratação de 5 professores para assegurarem a Atividade Lúdico-					
Expressiva - Expressão Físico Motora.					
Segundo diretrizes da DGESTE e do Agrupamento de Escolas, o ensino do inglês irá,					
novamente, ser assegurado com professores pertencentes ao referido Agrupamento com					
insuficiência letiva. O procedimento de recrutamento dos professores será efetuado com					
base no Dec. Lei nº 212/2009 de 3 de setembro					
Para que nos possamos candidatar ao pedido de financiamento do referido programa, para					
o próximo ano letivo, torna-se necessário <u>celebrar um acordo de colaboração, entre o</u>					
Município de Vinhais e o Agrupamento de Escolas D. Afonso III, Vinhais, o qual se anexa					
para análise e aprovação desse órgão."					
Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o proposto e autorizar a					
abertura do procedimento, e designar para júri de acompanhamento dos procedimentos					
indicados, os membros senhores:					
- Roberto Carlos de Morais Afonso, Vereador detentor do pelouro da cultura, que preside;					
- Aurinda de Fátima Nunes Santos Morais, Técnica Superior de Educação, e					
- Maria Adelaide Costa, Assistente Técnica					
15 – PROJETO DE REGULAMENTO DE APOIO A INICIATIVAS					
EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL					
Foi presente o projeto de Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais e Económicas					
de Interesse Municipal, previamente entregue por fotocópia aos Senhores Vereadores					



O Senhor Presidente da Câmara Municipal, solicitou aos Senhores Vereadores que					
analisassem devidamente este projeto de regulamento, e que apresentassem sugestões se					
assim o acharem por conveniente, com vista a ser discutido e aprovado numa próxima					
eunião de Câmara.					
Tomado conhecimento					
16 – IX ENCONTRO DE GERAÇÕES					
O Senhor Presidente da Câmara Municipal, deu conhecimento do relatório e contas,					
refente ao IX Encontro de Gerações, que teve lugar no passado dia cinco do corrente mês.					
Seguidamente, apresentou uma proposta do seguinte teor:					
"A experiencia e o sucesso do Encontro de Gerações, permite-nos concluir da importância					
em continuarmos com este convívio. Várias são as pessoas que nos transmitem a					
satisfação que sentem, as amizades que se fazem e reforçam, a alegria contagiante por					
passarem um dia diferente					
O IX Encontro de Gerações que decorreu no passado Domingo foi um grande sucesso					
A Câmara Municipal de Vinhais expressa o seu agradecimento e louvor às Juntas de					
Freguesia e Uniões de Freguesia bem assim como a todos os funcionários da Câmara e					
colaboradores pelo trabalho, empenho e colaboração que prestaram nesta atividade que					
muito contribuiu para o seu grande sucesso					
Torna-se cada vez mais importante encontrar ocupações, trocar experiencia, suscitar a					
aprendizagem, desenvolver atividades, partilhar culturas e conhecimentos entre as					
gerações, e esta atividade é exemplo disso					
Porque trilhando este caminho estaremos a reforçar a solidariedade entre as nossas					
gerações."					
Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, concordar com o					
proposto, e expressar um voto de agradecimento de louvor às Juntas de Freguesia e Uniões					
de Freguesia, bem assim como a todos os trabalhadores da Câmara Municipal e					
colaboradores pelo empenho demonstrado que muito contribuíram para o sucesso do					
evento					



17 – PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICOSem intervenções	
E eu, Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de sul	
da Unidade de Administração Geral e Finanças, a redigi e assino	
Ata n.º 13/2015 de 13 de julho	27